



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0095.2/2020

Art. 1º O art. 3º do projeto de lei 0095.2/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas terão 30 (trinta) dias, após a sanção da referida Lei para se adequarem as novas regras”

Sala das sessões



Deputado Ricardo Alba



JUSTIFICATIVA

A medida se justifica visto a demora na tramitação do projeto e a urgência na disponibilização de novos leitos de UTIs COVID, com a necessidade de mais profissionais capacitados para o atendimento e reabilitação dos pacientes acometidos com a Covid-19.

Ressalto ainda a importância dos profissionais fisioterapeutas especialistas em reabilitação Cardiorrespiratória e Terapia Intensiva.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Ricardo Alba